



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, DEFINE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E DÁ OUTRAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o processo de transição no governo municipal, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, define as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos e dá outras.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando a necessidade de prestar informações institucionais da administração pública municipal à equipe de transição.

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2020, expirar-se-á o mandato da atual gestão e que a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período, especialmente as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os procedimentos a serem seguidos na transição de mandato;

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população e da correta interação com a Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a transmissão do Poder deverá ser promovida pelo gestor de forma a resguardar o interesse público e a correta efetivação dos preceitos contidos na Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

alterações e na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012 que Disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargo de Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, para que possa receber todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da proclamação de sua vitória pela Justiça Eleitoral, mediante ofício dirigido ao chefe do Executivo, onde constem os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela Coordenação da Equipe de Transição.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário de Governo e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O processo de transição governamental terá início a partir da vigência deste Decreto, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º A Comissão terá, preferencialmente, a seguinte composição:

a) o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – na Prefeitura:

- a) o Assessor (a) de Administração e Finanças;
- b) o responsável pelo Setor Contábil;
- c) o responsável pelo Setor de Planejamento.

I – do Prefeito eleito:

- a) igual numero de representantes da prefeitura;
- b) Coordenador da Comissão de Transição.

Art. 5º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, através dos seus indicados na Comissão de transição, terá acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, constantes da Resolução TCM/BA Nº 1311/2012, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual providenciará de imediato seu fornecimento, no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Único - A Administração não poderá negar o fornecimento de documentos à Comissão de Transição, devendo no caso da necessidade de prazo superior ao estipulado no caput, ser a mesma comunicada por escrito.

Art. 6º Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados às autoridades municipais através de ofício pelo Coordenador da Comissão de Transição.

§ 1º À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos, quando não cumpridas às determinações constantes no presente decreto, na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012 e na Legislação vigente.

§ 2º O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser acessados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

§ 6º Informações e dados estatísticos, que envolvam situações de sigilo pessoal e contratual poderão ser acessados a qualquer tempo pela Comissão de Transição, porém seus membros deverão assinar documento se comprometendo a guarda do referido sigilo.

§ 7º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Transição, devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará os secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato atual;
- II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;
- III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 10 Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal disponibilizar à Comissão de Transição local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11 O atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transição, no prazo de 05 (cinco) dias após a constituição da mesma, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12 Além da documentação mencionada no artigo anterior, o atual Prefeito encaminhará à Comissão de Transição de Governo até 31 de janeiro de 2021, a relação dos documentos constantes na Resolução TCM/BA Nº 1311/2012, artigo 4º.

Art. 13 Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA COSTA

]

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Comissão de Transição Governamental, sua composição e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando a necessidade de prestar informações institucionais da administração pública municipal à equipe de transição.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N.º 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a relevância dos primados da Continuidade Administrativa e da Transparência Pública, bem como a necessidade de facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais;

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Carinhanha;

CONSIDERANDO ser imprescindível um processo democrático e transparente de transição, objetivando a preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Carinhanha;

CONSIDERANDO que no dia 15 de novembro de 2020 foram eleitos a Prefeita e o Vice-Prefeito de Carinhanha, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Transição Governamental, destinada a promover a interação junto ao Governo Eleito, cujo mandato se inicia em 1º de janeiro de 2021, no tocante ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e a preparar os atos de iniciativa da nova Prefeita, a serem eventualmente editados imediatamente após a posse, mediante acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 2º Denomina-se Transição Governamental, para os efeitos desta Portaria, o processo que objetiva propiciar condições para que a Prefeita e o Vice-Prefeito eleitos possam receber da atual Administração Municipal todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 3º A Comissão de Transição fica assim composta:

I – Representante da Controladoria Municipal:

a) Dinélia Pinto Viana - Servidora Pública Municipal - Coordenadora da Unidade de Controle Interno

II – Representantes da atual Administração:

- a) Naiara da Silva Rodrigues - Assessora Técnica da Secretaria de Administração;
- b) Edimarcos Neves Fernandes – Contador;
- c) Jason Pereira Magalhães Neto - Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) Edésia Aparecida Lisboa de Araújo – Secretária de Educação.
- e) Michel Fernandes Macêdo Silva - Arquiteto e Urbanista – Assessor Especial de Governo;
- f) Julielba Maria dos Santos Chapermann - Assistente Social – Servidora Pública Municipal;
- g) Viviane Gusmão Costa – Assistente Administrativa- Servidora Pública Municipal;
- h) Ariel Pereira Pinto – Técnico Administrativo - Servidor Público Municipal;
- i) Amauri Cirilo Gomes – Chefe de Setor (designado para responder pelo Departamento de Patrimônio Municipal);
- j) Antônio Carlos Pereira de Carvalho – Supervisor da Secretaria de Administração e Finanças;
- l) Dra. Rosângela Silva Viana Martins - Advogada - Assessora Jurídica Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

GABINETE DO PREFEITO

m) Dra. Priscila Carvalho Pereira Badaró - Assessora Jurídica, a quem caberá a Coordenação da representação da Gestão atual.

III – Representantes da Prefeita Eleita:

- a) Maria Aparecida Neves Santana – Técnica de Enfermagem - Servidora Pública Municipal
- b) Damião Ribeiro dos Santos - Servidor Público Municipal - SAAE;
- c) Rosa Belém Farias – Professora - Servidora Pública Municipal;
- d) Elivaldo Pereira Donato - Professor - Servidor Público Municipal;
- e) Darlene Rodrigues Vieira Freitas - Professora - Servidora Pública Municipal;
- f) Joselino Moreira Teixeira – Comerciante;
- g) Hallan Carlos Araújo Cassiano – Autônomo;
- h) Raimundo Primo Macedo – Agropecuarista;
- i) Aloísio Moreira de Oliveira- Agropecuarista;
- j) Carlos André de Jesus Silva – Contador;
- l) Dr. Woshigton Alves dos Santos - Advogado e Vereador;
- m) Dr. Leandro Pires Magalhães, Advogado, a quem caberá a Coordenação da representação da Prefeita eleita.

§ 1º A função de membro da Comissão de Transição Governamental não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

§ 2º A qualquer membro da Representação da Prefeita Eleita compete requisitar, por escrito, por qualquer meio de comunicação, informações dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, atribuindo prazo razoável para fornecimento das informações e/ou documentos.

§ 3º Os membros da Comissão de Transição Governamental ficam por esta Portaria empossada.

Art. 4º O processo de transição governamental terá início na data de publicação desta Portaria, encerrando-se em 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Constitui parte integrante desta Portaria, o cronograma da primeira reunião, o qual definirá o Cronograma de atividades/reuniões ordinárias (anexo).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Equipe de Transição de que trata o art. 3º desta Portaria terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

§ 1º À Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art. 3º caberá obter informações sobre:

- I - a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - as contas públicas;
- III - os programas, projetos e convênios do Município de Carinhanha;

Art. 6º As informações solicitadas pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I – Secretarias Municipais, Controladoria Interna, Assessoria Jurídica e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Carinhanha;

Parágrafo único - Os dirigentes dos órgãos de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Equipe de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 7º A atual Administração disponibilizará uma sala com estrutura de funcionamento no Polo Educacional Dona Carmem à disposição da prefeita eleita, do vice-prefeito e da equipe de Equipe de Transição, bem como a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 8º As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição será definida após a realização da primeira reunião, onde será elaborado um Cronograma com agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o Cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º Reconhecida a necessidade pela Equipe de Transição, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 30 de novembro de 2020.

*Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.*

GERALDO PEREIRA COSTA

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CRONOGRAMA DE REUNIÃO	
DATA	HORÁRIO
07/12/2020	9h às 14h



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF8F-26A1-CC17-58DA-F1D2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF8F-26A1-CC17-58DA-F1D2



Hash do Documento

e3d0ea7c7f2439f9697426947273dcd1ad87c0537011067fac6a7200cecbea38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2020 14:55 UTC-03:00